



MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA-BA
PODER EXECUTIVO

LEI Nº. 638/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM FIBROMIALGIA, NO MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA, ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 60, inciso III, da Lei Orgânica do município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia - (CIPF), com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento em serviços públicos e privados, especialmente nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 2º. A CIPF será expedida pela Secretaria de Saúde ou Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), mediante requerimento acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I. nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;
- II. identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor, e assinatura do dirigente responsável.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Registre-se e publique-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Viçosa, Estado da Bahia, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.


LUCIANA SOUSA MACHADO RODRIGUES

Prefeita